



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se, etc. PL 793/17
15/02/2018
Presidente

OFÍCIO N° 94/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 11.117.85/2017

Cauê Macris

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1950/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 793/2017**, que classifica **José Bonifácio** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

15/FEV 16 58 88 000929



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO

PROJETO DE LEI Nº 793, de 2017

OBJETO: Classifica José Bonifácio como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 8 de Fevereiro de 2018

PARECER GT MIT Nº 14/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **José Bonifácio**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Fundação Ensino, entretanto, a amostra é insuficiente tendo apenas 45 entrevistados, sem as análises individuais dos gráficos e a conclusão final sobre o perfil do turista, tendo que ser refeita. Além de que, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar e não foi informado seu ano e período de realização. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (uma) Santa Casa, e 7 (sete) Postos de Saúde e atendimento médico emergencial 24 h, **atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 5 (cinco) meios de hospedagem, entretanto, não apresentou fotos e memorial descritivo dos mesmos, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – indicou 16 (dezesseis) estabelecimentos, entretanto, não apresentou fotos e memorial descritivo dos mesmos, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Não informou a existência de um Posto de Informações Turísticas e também não possui site com informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Não atendeu ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 99,43% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,80% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado atrativos como: Centro Turístico Nova York, Capela Vila Neuza, Fazendas Históricas e a Cidade da Criança, entretanto, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos, **não atendendo ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Foi apresentada a Lei nº 3/2017 que todavia não foi considerada adequada pois refere-se a Zona de Urbanização de Interesse Turístico e não o plano propriamente dito, **não atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3892/2017 de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, as atas apresentadas, não demonstram um conselho atuante pois todas as seis reuniões exigidas foram realizadas em um mês, **não atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município **não cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 793/2017**, para que **José Bonifácio** seja classificado como Município de Interesse Turístico.



Cleyde Dini


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1111785

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 14/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de José Bonifácio (PL nº 793/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo